



ESTADO DE MATO GROSSO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS**  
 PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<b>PROTOCOLO</b>	PROT. N.º <u>224</u>	<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei	N.º <u>22/85</u>
	CAMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS - MT Livro <u>02</u> Folha <u>81</u> Data <u>30/08/85</u> Hora <u>8:30 horas</u> Funcionario _____	<input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	

AUTOR Vereador **LÁZARO SIPRIANO DE CARVALHO-PDS**

PROJETO DE LEI Nº 22/85, DE 30/08/85.

"Declara de Utilidade Pública Municipal a Guarda-Mirim de Barra do Garças".

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica declarada de Utilidade Pública Municipal A GUARDA-MIRIM DE BARRA DO GARÇAS, com sede nesta cidade.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Barra do Garças, 30 de agosto de 1985.

*Lázaro Sipriano de Carvalho*  
**LÁZARO SIPRIANO DE CARVALHO**  
 Vereador-PDS

Aprovado por Unanimidade  
 Em Sessão de 16/09/85

## TÍTULO I

### CAPÍTULO ÚNICO

#### Da Sociedade, seus fins, sede, funcionamento e duração.

- Art. 1º - A GUARDA-MIRIM DE BARRA DO GARÇAS, constituída nesta cidade, a 14 de fevereiro de 1981, por iniciativa e responsabilidade do ROTARY CLUBE DE BARRA DO GARÇAS, é uma sociedade civil, de caráter filantrópico e educacional e será regida pelo presente Estatuto.
- Art. 2º - Como instituição assistencial, educacional e filantrópica, obriga-se a amparar, educar e encaminhar profissionalmente, o menor carente de recursos, sem distinção de raça, sexo, condição social, cor, credo político ou religioso, dentro das proporções estabelecidas pela legislação e regulamentos federais, estaduais e municipais.
- Art. 3º - A Sociedade, para realização de seus fins, poderá criar e manter quantos Departamentos forem necessários, inclusive mediante celebração de convênios para o aproveitamento de imóveis, instalações e equipes de funcionários pertencentes aos poderes públicos.
- Art. 4º - A Sociedade, cuja duração é de tempo indeterminado, tem por sede e fôro, a cidade de Barra do Garças-MT.
- Art. 5º - Em caso de extinção da sociedade, os seus bens, serão destinados à entidades congêneres, ou sociedades de fins filantrópicos, com ação predominante no Município de

cional do Serviço Social do Ministério da Educação e Cultura e nos termos da disposição do Código Civil, peculiares às associações de intuitos não econômicos.

Art. 6º - Os membros da Diretoria e do Conselho de Curadores, não recebem, a qualquer título, remuneração alguma.

## TÍTULO II

### CAPÍTULO ÚNICO

#### Do Patrimônio e Rendas da Sociedade

Art. 7º - O patrimônio da Sociedade é composto:

- I - por bens imóveis e prédios adquiridos ou construídos pela Sociedade, para o funcionamento de seus departamentos.
- II - por legados e doações condicionais, ou que tiverem essa destinação por deliberação da Sociedade.
- III - por veículos, móveis e utensílios e equipamentos.

Art. 8º - Constituem a Receita da Sociedade:

- I - os frutos e rendimentos de bens patrimoniais.
- II - os legados e doações sem condições.
- III - os auxílios e subvenções dos poderes públicos, para as despesas de manutenção.
- IV - a receita resultante dos contratos celebrados para prestação de serviços dos Guardas-Mirim, taxas e emolumentos.

Art. 9º - Não se sujeitam à hipoteca, nem a outros ônus e não respondem por dívidas, os prédios em que funcionam ou vierem a funcionar, os diversos Departamentos da Sociedade.

de conformidade com o presente Estatuto. Art. 24º ,  
letra "a" e Art. 25º, desde que aprovada a conveniên-  
cia da operação e devidamente aprovada pelo Conselho  
de Curadores.

### TÍTULO III

#### Da Composição da Sociedade

Art. 11º - A Guarda-Mirim de Barra do Garças, uma sociedade ci-  
vil de fins beneficentes, educacionais, assistenci-  
ais e filantrópicos e se compõem de membros ativos do  
quadro do ROTARY CLUBE DE BARRA DO GARÇAS, no gozo de  
seus direitos e obrigações.

§ ÚNICO - Será concedido o título de sócio benemérito  
a critério da Diretoria Executiva, devidamente aprova-  
da pelo Conselho de Curadores, as pessoas que tenham  
contribuído com donativos valiosos, ou prestado à  
GUARDA-MIRIM, serviços relevantes.

### CAPÍTULO SEGUNDO

#### Da exclusão, direitos e deveres dos sócios

Art. 12º - Será desligado da Sociedade:

- I - aquele que faltar com os deveres de sócio;
- II- aquele que causar prejuízo à Sociedade, por má fé  
ou negligência, devidamente comprovada.

§ ÚNICO - Em qualquer caso de exclusão, a Diretoria  
Executiva, deliberará mediante representação do Dire-  
tor-Presidente, ou de 3 (três) dos seus membros, ca-  
bendo recurso da exclusão para o Conselho de Curado-  
res, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar da  
data do recebimento da notificação referente à exclu-  
são.

Art. 13º - Os membros pertencentes à Guarda-Mirim, são obrigados a exercer cargos e comissões que lhes forem cometidos quando não tenham legítima causa que os excuse, à juízo da Diretoria Executiva.

Art. 14º - Os membros pertencentes à Guarda-Mirim, não respondem pessoal, solidária ou subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela Diretoria Executiva.

#### TÍTULO IV

Da organização da Sociedade, das Assembleias Gerais, Da Diretoria Executiva, Do Conselho de Curadores e das eleições.

#### CAPÍTULO I

Da organização da Sociedade

Art. 15º - A Sociedade se considera organizada com a eleição e posse da Diretoria Executiva, composta de 06 (seis) membros, compreendendo os cargos de Diretor-Presidente, Vice-Presidente, 1º Tesoureiro, 2º Tesoureiro, - 1º Secretário, 2º Secretário e Conselho de Curadores composto de 10 (dez) membros, compreendendo 04 (quatro) membros pertencentes a Sociedade e 6 (seis) - membros natos representando:

- a) Prefeitura Municipal de Barra do Garças;
- b) Poder Judiciário da Comarca de Barra do Garças;
- c) 1ª Cia Independente da Companhia Militar;
- d) Delegado de Polícia Titular do Município de Barra do Garças;
- e) 58º Batalhão de Infantaria Motorizada,
- f) Delegacia de Comissariado de Menores; com mandato de um ano, podendo ser reconduzidos,

Art. 16º - São inelegíveis para a Diretoria Executiva e para o Conselho de Curadores, os membros que a qualquer título perceberem remuneração ou usufruam de vantagens ou benefícios da Sociedade.

## CAPÍTULO II

### Das Assembléias Gerais

Art. 17º - A Assembléia Geral é a reunião dos membros pertencentes à Diretoria Executiva e ao Conselho de Curadores, convocada a fim de deliberar sobre a matéria de interêsse da Sociedade.

§ ÚNICO - Da primeira Assembléia Geral a ser convocada para a eleição da Diretoria Executiva e do Conselho de Curadores, após a aprovação do presente Estatuto, participarão todos os membros pertencentes à Sociedade, com direito a votar e ser votado.

Art. 18º - A Sociedade se reunirá em Assembléia Geral Ordinária, uma vez por ano, no mês de julho e extraordinariamente, quando convocada pelo Diretor-Presidente, Presidente do Conselho de Curadores ou por um terço dos membros pertencentes à Diretoria Executiva e Conselho de Curadores, mediante petição assinada e dirigida ao Diretor-Presidente.

Art. 19º - Compete à Assembléia Geral:

- I - eleger os membros da Diretoria Executiva e do Conselho de Curadores, cada hum ano, da data da última eleição.
- II- deliberar sobre contas da Diretoria Executiva da Assembléia Geral Ordinária no mês de julho.
- III- julgar os recursos contra os atos da Diretoria Executiva.

IV - reformar o presente Estatuto, decorrido o prazo de 5 (cinco) anos, pelo menos da data da última reforma, por porsta da Diretoria Executiva, ou mais de um terço de membros pertencentes à Diretoria Executiva e ao Conselho de Curadores.

V - declarar extintos os mandatos eleitos.

VI - autorizar à Diretoria Executiva, a praticar os atos especificados no Art. 24º, letra "d".

§ ÚNICO - Os membros da Diretoria Executiva não poderão participar das deliberações, e decisões constantes dos incisos II, III e VI.

Art. 20º - A Assembléia Geral considerar-se-á reunida com a presença de dois terços dos membros pertencentes à Diretoria Executiva e ao Conselho de Curadores.

§ ÚNICO - Não se verificando a presença de dois terços, far-se-á segunda convocação, deliberando a Assembléia com a presença de qualquer número.

Art. 21º - As convocações serão pela imprensa, ou por meio de correspondência, com antecedência de 08 (oito) dias.

§ 1º - A Assembléia Geral poderá ser convocada por um terço dos membros pertencentes à Diretoria Executiva e Conselho de Curadores, mediante petição assinada e dirigida ao Diretor-Presidente.

§ 2º - Denegada a convocação pelo Diretor-Presidente, os peticionários farão a convocação pela imprensa, designando o dia, lugar, hora e motivo da convocação não lhes assistindo nova convocação, no caso de falta de número para deliberar.

### CAPÍTULO III

#### Da Diretoria Executiva

Art. 23º - A Diretoria Executiva, composta na forma do art. - 15º, reunir-se-á em sessão ordinária com a presença mínima de 04 (quatro) membros, uma vez por mês e ex traordinariamente, quando for convocada pelo Diretor Presidente.

§ ÚNICO - A convocação poderá também ser feita por 3 (três) membros da Diretoria Executiva.

Art. 24º - Compete à Diretoria Executiva:

- a. conceder o título de Sócio Benemérito, depois de devidamente aprovado pelo Conselho de Curadores.
- b. expedir e elaborar regimentos, regulamentos e instruções necessárias à boa ordem e administração dos diversos Departamentos da Sociedade.
- c. criar, reduzir, ampliar ou extinguir serviços - ou departamentos da Sociedade.
- d. decidir e autorizar a aquisição, alienação, hipo teca de bens imóveis, submetendo a deliberação à aprovação do Conselho de Curadores, com a exte - ção constante do Art. 9º.
- e. deliberar sôbre a aceitação ou recusa de lega - dos e doações.
- f. decidir sôbre contratos em geral, mesmo os de ' trabalho e de fornecimentos e sôbre aquisição de equipamentos.
- g. autorizar o estabelecimento de convênios e con - tratos com outras entidades, visando o benefício da Sociedade e o bom desempenho de seus serviços.
- h. orçar a Receita e fixar as Despesas da Sociedade e submeter à apreciação e aprovação do Conselho' de Curadores.



de Curadores e Balanço Geral encerrado no dia 31 de dezembro de cada ano, em que se verifique o Ativo e o Passivo, da Sociedade e a demonstração da conta de Receita e Despesa.

#### CAPÍTULO IV

##### Da Presidência

- Art. 25º - Ao Diretor-Presidente, compete:
- a. convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva e executar suas resoluções;
  - b. representar a Sociedade ativa e passivamente, judicial e extra-judicial;
  - c. assinar conjuntamente com o tesoureiro, títulos e documentos de operação financeira, saques e cheques bancários;
  - d. dar todas as providências urgentes, nomear, suspender e demitir empregados e exercer o poder disciplinar, sujeitando o exame desses atos à primeira sessão da Diretoria Executiva;
  - e. determinar o pagamento das despesas constantes do orçamento, devidamente aprovado pelo Conselho de Curadores;
  - f. inspecionar e dirigir os serviços da sociedade;
  - g. fazer cumprir o Estatuto, regulamento, regimentos e instruções que forem expedidos;
  - h. apresentar anualmente à Assembléia Geral, o Relatório, Balanço e Contas da Sociedade, com dados estatísticos e econômicos e da aplicação de auxílios e donativos e o mais que possa demonstrar a situação econômica e financeira da Sociedade;
  - i. assinar com o Secretário e o Tesoureiro, os títulos conferidos pela Diretoria Executiva;

## CAPÍTULO V

### Da Secretaria

Art. 27º - Ao Secretário, compete:

- a. secretariar as reuniões da Diretoria Executiva;
- b. lavrar a ata, fazer registros de todos os membros da Sociedade e superintender os serviços da Secretaria.
- c. ter sob sua guarda e em boa ordem, o arquivo da Sociedade.

Art. 28º - Ao 2º Secretário, compete:

- a. substituir o Secretário em suas faltas e impedimentos e auxiliá-lo em suas funções.

## CAPÍTULO VI

### Da Tesouraria

Art. 29º - Ao Tesoureiro, compete:

- a. manter em boa ordem e em forma mercantil, a escrituração da Sociedade.
- b. fazer os pagamentos determinados pelo Diretor-Presidente;
- c. promover e efetuar as operações de crédito, desde que devidamente autorizadas e assinar conjuntamente com o Diretor-Presidente, os títulos, contratos e documentos dessas operações;
- d. movimentar as contas bancárias da Sociedade, assinando conjuntamente com o Diretor-Presidente, os títulos, saques e cheques;
- e. arrecadar os créditos e rendas da Sociedade;
- f. ser responsável pelo Caixa e manter em ordem, suas escriturações, oferecendo na sessão mensal da Diretoria Executiva, o estado do Caixa da Sociedade.

## CAPÍTULO VII

### Do Conselho de Curadores

Art. 31º - Compete ao Conselho de Curadores:

- a. eleger entre seus membros, o Presidente, o Secretário, com mandato de 01 (um) ano, sendo a recondução;
- b. eleger a Diretoria Executiva e 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho de Curadores com o mandato de 02 (dois) anos, sendo permitida a recondução;
- c. deliberar sobre atos ou propostas da Diretoria, sujeitos à sua aprovação;
- d. sugerir à Diretoria, medidas e providências de interesse da Sociedade;
- e. decidir e aprovar atos constantes dos Incisos II, III e VI do Art. 19º do Capítulo II;
- f. participar das Assembléias Gerais com direito a discutir e aprovar as proposições apresentadas e todos os demais atos das Assembléias Gerais;

## CAPÍTULO VIII

### Da Presidência e do Conselho de Curadores

Art. 32º - Ao Presidente do Conselho de Curadores, compete:

- a. representar o Conselho de Curadores;
- b. convocar e presidir as Assembléias Gerais.

## CAPÍTULO IX

### Da Secretaria do Conselho de Curadores

Art. 33º - Ao Secretário do Conselho de Curadores, compete:

- a. representar o Presidente do Conselho de Curadores em suas faltas e impedimentos legais;
- b. secretariar as Assembléias Gerais, lavrando as respectivas atas.

... e os membros de Cardeiros, continuarão eles, no exercício de suas funções até a eleição e posse de novos membros.

Art. 35º - O ano financeiro da Sociedade, será contado de 1º de janeiro a 31 de dezembro.

Art. 36º - Os membros da Diretoria Executiva e do Conselho de Curadores que tiverem participado das deliberações serão solidariamente responsáveis para com a sociedade ou para com terceiros, pela infração deste Estatuto, ou por excesso de mandato, salvo se forem aprovados seus atos pela Assembléia Geral.

Art. 37º - Os membros da Diretoria Executiva e do Conselho de Curadores, não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

Art. 38º - O uso do nome da Sociedade, em qualquer modalidade por extenso ou abreviadamente, é privativo da mesma, não podendo ser usado por quem quer que seja sem o expresso consentimento da Diretoria Executiva e sempre em assunto que lhe diga respeito.

Art. 39º - O presente Estatuto, entra em vigor na data de sua aprovação pela Assembléia Geral.

Barra do Garças, 26 de abril/1983.

Reconheço

Carlos Roberto Sampaio Moreno  
Diretor - Presidente

Registro de Títulos e Documentos  
COMARCA DE BARRA DO GARÇAS - M.  
PROTOCOLADO  
Em 17 / 07 / 1984



Cartório do 1º Ofício - Barra do Garças - M.  
Reconheço verdadeira a firma  
Carlos Roberto Sampaio Moreno  
Em testemunho da verdade  
Barra do Garças 17 / 07 / 1984

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS  
CERTIDÃO

CERTIFICO que registrei este documento  
em fls. 163/146 do livro A-5 sob  
nº 379 de ordem, em 13/07/84



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO  
COMARCA DE BARRA DO GARÇAS

= C E R T I D ã O =

O DOUTOR DIOCLEDES DE FIGUEIREDO,  
JUIZ DE DIREITO DIRETOR DO FÓRUM  
DA COMARCA DE BARRA DO GARÇAS, ES  
TADO DE MATO GROSSO, NA FORMA DA  
LEI, ETC...

C E R T I F I C A, para os devi-  
dos fins que se fizerem necessários, mediante docu-  
mentação apresentada e arquivada neste juízo, que a  
entidade GUARDA MIRIM DE BARRA DO GARÇAS, inscrita  
no CGC-MT sob o nº 15.365.000/0001-62 e inscrição Es  
tadual nº 13.004.618-3, sediada nesta cidade de Bar-  
ra do Garças-MT, encontra-se em pleno funcionamento  
de suas atividades, na conformidade de seus estatú-  
tos.

Barra do Garças, 27/08/85

  
DIOCLEDES DE FIGUEIREDO

-JUIZ DE DIREITO DIRETOR DO FÓRUM-

# Publicações Diversas

## CAMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ

ATO Nº 02/84

O Presidente da Câmara Municipal de Cuiabá, visando as atribuições que lhe são conferidas pela Letra "A" Item III, do artigo 24 do Regimento Interno,

### RESOLVE:

nomear em caráter precário CIPRIANO GOMES DA SILVA para exercer o Cargo de Agente de Vigilância, do CMSAE — Nivel 6, conforme estabelece o parágrafo único do artigo 10º, da Lei nº 2.070, de 06 de julho de 1983 a partir de 1º de fevereiro de 1.984.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinada da Presidência da Câmara Municipal de Cuiabá em 1º de fevereiro de 1.984.

EDMILIO CRUZ — Presidente

## PROBECAP - PROGRESSO E DESENVOLVIMENTO DA CAPITAL S/A

### AVISO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 001/84

## PROBECAP - PROGRESSO E DESENVOLVIMENTO DA CAPITAL S/A, Sociedade de Economia Mista.

### DE SABER

há de se achar aberta a Tomada de Preços nº 01/84, execução da pavimentação e demais obras complementares de Acesso ao Jardim Araçá, compreendendo as ruas: São Benedito - trecho entre a Av. Militar e a Rua "A"; Rua A — trecho entre a Rua São Benedito e a Rua "P"; Rua "P" — trecho entre a Rua "A" e a Rua "C"; e Rua "C" — trecho compreendido entre a Rua "P" e a Rua São Benedito, nesta Capital.

As propostas deverão ser entregues às 09:30 horas de 21 de fevereiro de 1.984, com tolerância máxima de 30 minutos, à Rua Manoel Ferreira de Mendonça nº 173 bairro Bandeirantes em Cuiabá-MT.

Capital e a disponibilidade unitária para participação de Cr\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de cruzeiros) integralizados trinta (30) dias antes da abertura para o encerramento desta licitação.

As propostas contendo o texto completo do Edital e documentos elucidativos será entregue aos interessados mediante recolhimento da quantia de Cr\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil cruzeiros) na Tesouraria da PROBECAP S/A no horário das 7:30 às 11:30 horas, e das 13:30 às 17:30 horas.

Assinado em 06 de fevereiro de 1.984.

WILSON RIBEIRO DE A. ESTEVES

Diretor Superintendente

TEOMAR JESUS PIMENTA

Diretor de Operações

## SCMULA DOS ESTATUTOS

### GUARDA MIRIM DE BARRA DO GARÇAS

A Guarda Mirim de Barra do Garças, constituída nesta cidade de Barra do Garças-MT, a 14 de maio de 1981, por iniciativa e responsabilidade do Rotary Clube de Barra do Garças, e uma sociedade civil de caráter filantrópico e educacional, regida por um estatuto.

Será administrada por uma Diretoria e o Conselho de curadores, que deverão ser membros efetivos do Rotary Clube.

Os estatutos são reformáveis no tocante das administrações, com parecer previo da Diretoria do Rotary Clube.

Os membros da associação não respondem subsidiariamente pelos encargos e obrigações sociais.

Em caso de extinção da sociedade, os seus bens, serão destinados à entidades congêneres, ou sociedade de fins filantrópicos, com ação predominante no Município de Barra do Garças-MT.

O tempo de duração é por prazo indeterminado. Barra do Garças, 24 de Janeiro de 1.984.

Carlos Roberto Sampaio Moreno

Diretor Presidente

## EXTRATO DE ESTATUTO DA IGREJA CRISTA EVANGELICA DE CUIABÁ

### CAPITULO I

Art. 1º — A Igreja Cristã Evangélica de Cuiabá é uma entidade religiosa e civil, situada à Rua Feliciano Galdino, nº 122 bairro Porto, na cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, organizada em 23 de dezembro de 1983, com pessoa jurídica própria nos termos das leis do País.

§ Único — Tem sua sede e foro na cidade de Cuiabá, onde responderá passivamente e atuará ativamente.

Art. 2º — Esta Igreja é filiada à Igreja Cristã Evangélica do Brasil, vinculada a Região Eclesiástica do Centro-Oeste, denominação cujos estatutos de constituição e Regimento subscreve enquanto a ela estiver ligada e funciona por tempo indeterminado.

Art. 5º — O Patrimônio da Igreja Cristã Evangélica de Cuiabá é formado de ofertas, doações, bens outros por ela adquiridos dentro dos direitos legais.

Art. 25º — Estes estatutos entram em vigor a partir de sua aprovação em Assembléa e para efeito legal, serão publicados no Diário Oficial do Estado.

Art. 26º — A Mesa Executiva e Administrativa Local em exercício está assim constituída:

Presidente - Antonio Santana Leite

Vice-Pres. - José Ameliano de Sousa

Secretário - Geni Maria Morsis Figueiredo

Tesoureiro - Gilvaldo Montes Miranda

Vogais - Silvio Amélio Rodrigues

- Tomaz Zoumar

Cuiabá (MT), 23 de dezembro de 1983.

REV. WILSON GONÇALVES DE SOUSA

Pastor

Conhecimento nº 0391

## GLM — AGROPECUARIA DO NORTE S.A.

CGO/MF nº 14.942.718/0001-01

### ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA

#### CONVOCAÇÃO

São convocados os senhores acionistas da "GLM — AGROPECUARIA DO NORTE S.A." a se reunirem em Assembléa Geral Ordinária, a se realizar na sede social, na Fazenda Sereno, no Município de Jaclars, Estado de Mato Grosso, às 14.00 horas do dia 15 de Fevereiro de 1984, a fim de deliberarem sobre a seguinte:

#### ORDEM DO DIA

1. Exame, discussão e votação do Relatório da Administração, das Demonstrações Financeiras e demais documentos relativos ao exercício social encerrado em 30 de junho de 1983.

2. Destinação do lucro líquido do exercício e distribuição de dividendos.

3. Fixação da remuneração dos administradores.



ESTADO DE MATO GROSSO  
Câmara Municipal de Barra do Garças

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

P A R E C E R

Projeto de Lei nº 22/85

Autor: LÁZARO SIPRIANO DE CARVALHO

Matéria: Declara de Utilidade Pública Municipal  
a Guarda-Mirim de Barra do Garças.

O Relator da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, analisando o Projeto de Lei nº 22/85 bem como os documentos anexos, resolve oferecer PARECER FAVORÁVEL à matéria.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Barra do Garças, 06 de setembro de 1985.

  
WALDEMAR BARBOSA FILHO

Presidente

  
Dr. JERÔNIMO CARVALHO DAVID

Relator

LINDOMAR ALVES CÂMARA

Membro

